





SIAG  
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS  
GOVERNO DE MATO GROSSO

RECURSO

Resposta	<p>fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.</p> <p><b>II. DOS FATOS</b></p> <p>A empresa inicialmente fundamentou, na sua manifestação recursal, seu inconformismo pela habilitação das empresas, para tanto justificou no ITEM 74.1:</p> <p>“Interesse recursal manifestado pela empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA para Lt 074.1, motivo: Manifestamos a intenção de recurso devido o item classificado como vencedor não atender o descritivo do edital, no edital pede proteína extensamente hidrolisada e o produto ganho é parcialmente, solicitamos a reavaliação técnica deste..”</p> <p>Posteriormente nas razões do recurso argumenta, nos termos:</p> <p>“Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CBA FARMA do item: 74.1 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame.</p> <p>Pede-se que seja revista a forma de análise técnica, fazendo-se valer a lei ao solicitado uma vez que o produto do item: 74.1, ofertados pela empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA atende fielmente o descritivo do edital de Pregão Eletrônico nº 064/2023 pois apresenta na sua composição características solicitada no item, o produto atende perfeitamente a exigência do Edital.</p> <p>(...)</p> <p>Ao final, requer:</p> <p>“...Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CBA FARMA no item 74.1 por não atender a sua composição características solicitadas nos descritivos do certame...”</p> <p><b>III. DAS CONTRARRAZÕES</b></p> <p>Não houve apresentação de contrarrazão da empresa declarada vencedora.</p> <p><b>IV. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO</b></p> <p>Considerando que o teor do recurso refere-se ao aceite técnico dos produtos através do Parecer técnico, solicitamos análise técnica dos apontamentos do recurso apresentado, nos termos do item 9.5.2 do edital:</p> <p>9.5.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.</p> <p>Após a análise a equipe técnica manifestou-se:</p> <p>ITEM 74.1 - ACATAMOS o recurso interposto pela Empresa GUIO, pois de fato, o produto apresentado pela Empresa CBA FARMA, não contém proteínas extensamente hidrolisada, mas sim parcialmente hidrolisada, e não atende a faixa etária indicada no edital que é de 0 a 36 meses.</p> <p><b>V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:</b></p> <p>A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021. A recorrente embasa seu recurso na Lei 8.666/93, contudo a presente licitação já abarca as normativas da nova Legislação. Primeiramente, esclarecemos da necessidade da vinculação ao instrumento convocatório, onde o edital prevê que os produtos ofertados que não atenderem o descritivo do edital serão desclassificados, conforme item 9.6. Assim, o produto ofertado pela licitante não atende ao exigido no edital, conforme manifestação técnica da Unidade demandante, diante disso a proposta apresentada para o item 74.1 será desclassificada com a inabilitação da empresa recorrida. A sessão será reagendada e realizados os procedimentos no sistema e convocação de empresa remanescente para negociação.</p> <p><b>VI. DA DECISÃO</b></p>
----------	--





SIAG  
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS  
GOVERNO DE MATO GROSSO

RECURSO

Resposta	<p>Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente PROCEDEM, estando em consonância com os princípios que regem a licitação, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, e dar PROVIMENTO ao pedido formulado. Pelo exposto, declaramos o Recurso DEFERIDO, com a revisão da habilitação da empresa CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA. no item 74.1 do PE 064/2023.</p> <p>Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.</p> <p>Ideuzete Maria da Silva Pregoeira Oficial/SES/MT</p>
----------	---

Dados do Envio	
Data/Hora de Envio	Número Protocolo
30/11/2023 17:57:16	20231130055717048342



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – MT.**

**Pregão Eletrônico nº 064/2023**  
**Processo Administrativo sespro2023/08112**  
**Tipo: Menor preço**

A empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida: Brasil, 104, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, neste ato representado por seu representante legal no final assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da Lei 8.666/93 cumulado com inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei número 10.520/02 e alínea “a” do inciso XXXIV e inciso LX, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, interpor

## **RECURSO.**

do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 064/SES/MT/2023**. A realizar se no dia 08/11/2023 09:00hs HORÁRIO DE CUIABÁ/MT. Objeto: “OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.



 Avenida Brasil, 104 - Cidade Alta  
Cuiabá-MT | 78.030-245  
65 2136-8383

## I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório Pregão Eletrônico nº 064/2023, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a disputa, análise das documentações apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitadas as que atendiam o exigido pelo edital, mas ao arpejo das normas editalícias fora julgada vencedor no item: **74.1** após análise técnica a empresa **CBA Farma Comércio e Distribuidora de Produtos Nutricionais e Farmacêuticos Ltda.**

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, foram estabelecidos critérios técnicos nos descritivos, para a aceitação dos produtos licitados.

Onde por parte técnica da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – MT, teve o aceite dos itens na qual estão em desacordo ao solicitado aqui neste edital supracitado.

A lei é clara ao cumprimento da LEI FEDERAL Nº 8666/93, onde citam:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

**Art. 44.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.



Podemos verificar claramente que no detalhamento minucioso logo abaixo que a PARTE TÉCNICA deste respeitado órgão **cometeu falha**, vejamos:

**ITEM 74.1**

74.1	1113002	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE DE VACA (0 A 36 MESES), POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO DHA E ARA, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E LACTOSE, NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LÍPIDIOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	KG	60	COTA RESERVADA
------	---------	--	----	----	----------------

Conforme o descritivo solicita formula infantil, especifica a Base de Proteína Extensamente Hidrolisada do soro do leite, **com recomendação de (0 a 36 meses)**, o item classificado não atende o descritivo aceito pela equipe técnica por ser uma fórmula infantil **recomendada de (0 a 6 meses)**, sendo a base de proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite. Conforme a imagem abaixo:

**NAN SENSITIVE**



**NAN SENSITIVE**

NAN Sensitive é uma fórmula infantil para lactentes, desenvolvida para **suprir as necessidades nutricionais de bebês de 0 a 6 meses**. Sua fórmula contém prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RICARDO GUIO SEGUNDO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Avenida Brasil, 104 - Cidade Al+-  
Cuiabá-MT | 78.030-245  
65 2136-8383**





Com efeito, os dispositivos legais invocados que elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, a parte técnica deste órgão ao julgar os itens: **74.1** após análise técnica e sagrar vencedor a empresa CBA Farma, afronta diretamente ambos os princípios constitucionais, posto que, aprovaram itens que **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O DESCRITIVO SOLICITADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**, podendo causar muitos malefícios por uso incorreto de dietas/suplementos/fórmulas.

**PELO MOTIVO DE DIREITOS E DEVERES E POR TRANSPARENCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO, PROTOCOLAMOS UMA VIA DESTE RECURSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**IV – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer a reanálise da parte técnica no item: **74.1**;

Pede-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa CBA FARMA no item: 74.1 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame.

Pede-se que seja revista a forma de análise técnica, fazendo-se valer a lei ao solicitado uma vez que o produto do item: 74.1, ofertados pela empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** atende fielmente o descritivo do edital de Pregão eletrônico nº 064/2023 pois apresenta na sua composição características solicitada no item, bem como seu valor de referência. Assim o produto atende perfeitamente a exigência do Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá, 30 de novembro de 2023.



**GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**  
**CNPJ nº 35.559.172/0001-84**  
**Ricardo Guio Segundo-diretor**  
**RG:4297037 SPTC/GO**  
**CPF 040.318.051-10**



 Avenida Brasil, 104 - Cidade Alta  
Cuiabá-MT | 78.030-245  
65 2136-8383

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 064/2023/SES-MT - processo nº SES-PRO-2022/08112.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n. 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 064/2023/SES-MT, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.

RECORRIDOS: CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA.

RESPOSTAS ITEM: 74.1.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe Técnica e Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA., no item 74.1, conforme os motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2022/08112.

## **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

## **II. DOS FATOS**

A empresa inicialmente fundamentou, na sua manifestação recursal, seu inconformismo pela habilitação das empresas, para tanto justificou no ITEM 74.1:

“Interesse recursal manifestado pela empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA para Lt 074.1, motivo: Manifestamos a intenção de recurso devido o item classificado como vencedor não atender o descritivo do edital, no edital pede proteína extensamente hidrolisada e o produto ganho é parcialmente, solicitamos a reavaliação técnica deste..”



Posteriormente nas razões do recurso argumenta, nos termos:

“Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CBA FARMA do item: 74.1 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame.

Pede-se que seja revista a forma de análise técnica, fazendo-se valer a lei ao solicitado uma vez que o produto do item: 74.1, ofertados pela empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA atende fielmente o descritivo do edital de Pregão Eletrônico nº 064/2023 pois apresenta na sua composição características solicitada no item, o produto atende perfeitamente a exigência do Edital.

Podemos verificar claramente que no detalhamento minucioso logo abaixo que a PARTE TÉCNICA deste respeitado órgão **cometeu falha**, vejamos:

**ITEM 74.1**

74.1	1113002	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE DE VACA 06 A 36 MESES. POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO DHA E ARA, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E LACTOSE, NÃO CONTEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VETI) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LÍPIDOS MAIOR OU IGUAL A 12% E MENOR OU IGUAL A 15% DO VETI). POLÍMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2013 EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 90 DIAS MÍNIMO, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 1000g E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	KG	00	COTA RESERVADA
------	---------	--	----	----	----------------

Conforme o descritivo solicita formula infantil, especifica a Base de Proteína Extensamente Hidrolisada do soro do leite, **com recomendação de (0 a 36 meses)**, o item classificado **não atende** o descritivo aceito pela equipe técnica por ser uma fórmula infantil **recomendada de (0 a 6 meses)**, sendo a base de proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite. Conforme a imagem abaixo:

**NAN SENSITIVE**



**NAN SENSITIVE**

NAN Sensitive é uma fórmula infantil para lactentes, desenvolvida para **suprir as necessidades nutricionais de bebês de 0 a 6 meses**. Sua fórmula contém prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos.

(...)





ITEM 74.1 - ACATAMOS o recurso interposto pela Empresa GUIO, pois de fato, o produto apresentado pela Empresa CBA FARMA, não contém proteínas extensamente hidrolisada, mas sim parcialmente hidrolisada, e não atende a faixa etária indicada no edital que é de 0 a 36 meses.

## V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021. A recorrente embasa seu recurso na Lei 8.666/93, contudo a presente licitação já abarca as normativas da nova Legislação.

Primeiramente, esclarecemos da necessidade da vinculação ao instrumento convocatório, onde o edital prevê que os produtos ofertados que não atenderem o descritivo do edital serão desclassificados, conforme item 9.6.

Assim, o produto ofertado pela licitante não atende ao exigido no edital, conforme manifestação técnica da Unidade demandante, diante disso a proposta apresentada para o item 74.1 será desclassificada com a inabilitação da empresa recorrida. A sessão será reagendada e realizados os procedimentos no sistema e convocação de empresa remanescente para negociação.

## VI. DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente PROCEDEM, estando em consonância com os princípios que regem a licitação, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, e dar PROVIMENTO ao pedido formulado.

Pelo exposto, declaramos o Recurso **DEFERIDO**, com a revisão da habilitação da empresa *CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA.* no item 74.1 do PE 064/2023.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial/SES/MT

